Lei nº 164/2014

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o setor de Saúde.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 02 (dois) Enfermeiros para a Unidade Básica de Saúde (RT).

- 01(um) Auxiliar Específico de Saúde

-05(cinco) Médicos, sendo 03(três) Clínicos, 01(um) Médico Ginecologista/Obstetra e 01(um) Médico Pediatra.

- 01(um) Motorista

Art. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovadas pelo mesmo período.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá às regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

Art. 4º - A carga horária e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante no anexo III da Lei 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 5º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 02 (dois) de Janeiro de 2014, sendo afixada conforme determinação legal.

Piau, 03 de Janeiro de 2014.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Em 03 de Janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau

Senhores Vereadores

Esta Lei visa regularizar a carência de pessoal nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Piau, tendo em vista o vencimento dos contratos que existiam até 31 de dezembro de 2013. Assim não podemos permitir que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais, o que caracterizaria um ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim o que se requer é autorização para a contratação de profissionais para atender o setor de saúde da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a **urgência** da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; a necessidade temporária de interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Desta forma, a contratação será temporária por período de 06 (seis) meses, e podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de profissionais nas diversas áreas, fato que ocorrerá caso não sejam tomadas essas medidas imediatas de contratação uma vez que vários contratos se findaram em 31 de dezembro de 2013.

O interesse público está presente de maneira excepcional considerando que não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

É fato que tivemos o óbito de dois médicos (01 ginecologista/obstetra e 01 clínico) no exercício de 2012 e, desligamento da médica pediatra do quadro efetivo de servidores no exercício de 2013.

No caso do Auxiliar específico temos dois funcionários afastados do cargo, o que caracteriza a vaga e o contrato solicitado.

O cargo de enfermeiro se faz necessário tendo em vista a Resolução do COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) e COREN (Conselho Regional de Enfermagem) onde se faz necessário o acompanhamento deste profissional nos procedimentos técnicos.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissionais, para que se possa dar prosseguimento à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com o apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal